



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 16.12.2025  
C(2025) 8877 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 16.12.2025**

**que altera a Decisão de Execução C(2022) 9619 que aprova o «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal**

**CCI 2021PT16CFPR001**

**(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)**

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 16.12.2025**

**que altera a Decisão de Execução C(2022) 9619 que aprova o «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal**

**CCI 2021PT16CFPR001**

**(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)**

**A COMISSÃO EUROPEIA,**

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2022) 9619 da Comissão aprovou o «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio pelo Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal.
- (2) Em 31 de março de 2025, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa. O pedido foi reenviado no dia 15 de outubro de 2025 no seguimento da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2025/1914<sup>2</sup>. O pedido foi acompanhado de um programa revisto, no qual Portugal propôs alterações ao programa referido na presente decisão de execução na sequência da avaliação complementar da revisão intercalar do programa que incluiu as novas prioridades para os objetivos específicos enunciados no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), subalínea v) do Regulamento (UE) 2021/1058<sup>3</sup> a fim de dar resposta aos desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar. A alteração ao programa inclui igualmente uma proposta de afetação definitiva do montante de flexibilidade referido no segundo parágrafo do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.

---

<sup>1</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

<sup>2</sup> Regulamento UE) 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025 que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar (JO L, 2025/1914, 19.9.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1914/oj>).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

- (3) Portugal apresentou um pedido para introduzir no programa dois novos objetivos específicos (OE): o OE 2.5 «Gestão sustentável da água», no âmbito da nova prioridade 2F «Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica», e o OE 2.1 «Eficiência Energética», no âmbito da prioridade 2A «Sustentabilidade e Transição Climática». Esta modificação inclui igualmente a afetação de recursos do FEDER a cada um desses objetivos. Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, Portugal avaliou se as condições habilitadoras associadas aos objetivos específicos selecionados se encontram cumpridas. As condições habilitadoras relevantes são identificadas na alteração ao programa.
- (4) A alteração ao programa implica igualmente uma reafetação financeira de determinados recursos do FEDER. Por um lado, regista-se um aumento das dotações afetas ao OE 2.4 «Adaptação às Alterações Climáticas» e ao OE 2.6 «Economia circular», no âmbito da prioridade 2A «Sustentabilidade e Transição Climática». Por outro lado, verifica-se uma diminuição das dotações afetas ao OE 2.8 «Mobilidade Urbana Sustentável», no âmbito da Prioridade 2B «Mobilidade Urbana Sustentável», e ao OE 3.1 «RTE-T Sustentável», no âmbito da Prioridade 3A «Redes de Transporte Ferroviário». A distribuição indicativa dos recursos programados por tipos de intervenção, bem como os indicadores e domínios de intervenção associados, foi ajustada em conformidade.
- (5) Em conformidade com o artigo 7.º-A do Regulamento (UE) 2021/1058, Portugal reafetou pelo menos 10% dos recursos financeiros do para uma ou várias prioridades específicas estabelecidas para os objetivos específicos referidos no artigo 7.º-A, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1058.
- (6) Em conformidade com o artigo 18.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) 2021/1060, Portugal submeteu a sua avaliação deste programa no resultado da revisão intercalar, juntamente com uma proposta de afetação definitiva do montante de flexibilidade referido no segundo parágrafo do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, que a Comissão deve aprovar juntamente com o programa revisto apresentado pelo Estado-Membro.
- (7) Nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de Portugal para a alteração do programa justifica-se pela necessidade de alinhar o programa com as prioridades da revisão intercalar e de acelerar a respetiva execução em consonância com as Recomendações Específicas por País de 2024<sup>4</sup>. Em particular, o pedido de alteração do programa reflete a necessidade de aumentar o financiamento destinado à proteção costeira e à gestão de resíduos, reduzindo simultaneamente o financiamento das ações no âmbito dos OE 2.8 e 3.1 devido a atrasos de execução e à inexistência de projetos suficientemente maduros. O pedido expõe igualmente o impacto previsto da alteração na consecução dos objetivos definidos no programa e está conforme o Regulamento (UE) 2021/1060 e o Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (8) Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060, o comité de acompanhamento na sua reunião de 12 de março e por procedimento

<sup>4</sup> Recomendação do Conselho de 21 de outubro de 2024 sobre as políticas económicas, orçamentais, de emprego e estruturais de Portugal (JO C, C/2024/6829, 29.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/6829/oj>)

escrito em 6 de outubro de 2025 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa, tendo em conta o texto do programa revisto e o seu plano de financiamento.

- (9) A Comissão avaliou o programa revisto e apresentou observações nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (EU) 2021/1060 em 26 de maio de 2025. Portugal apresentou informação suplementar entre 2 de julho e 7 de novembro e apresentou uma versão modificada do programa revisto em 15 de outubro, 30 de outubro e 7 de novembro de 2025.
- (10) O programa alterado, que está sujeito à aprovação da Comissão nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, deve, por conseguinte, ser aprovado.
- (11) Em conformidade com o artigo 63.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas que se tornam elegíveis em resultado da alteração do programa abrangido pela presente decisão de execução devem ser elegíveis a partir da data de apresentação do pedido de alteração à Comissão ou da data de apresentação do pedido na sequência da entrada em vigor do Regulamento (EU) 2025/1914.
- (12) A Decisão de Execução C(2022) 9619 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2022) 9619 é alterada da seguinte forma:

- 1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 1.º*

É aprovado o «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» para apoio do Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento em Portugal, relativo ao período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 22 de novembro de 2022, alterado com a última redação que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 7 de novembro de 2025.»;

- 2. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Estão cumpridas todas as condições habilitadoras para os novos objetivos específicos «Eficiência energética» e «Gestão sustentável da água».

*Artigo 3.º*

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 31 de março de 2025 ou de 15 de outubro de 2025 respetivamente.

*Artigo 4.º*

O montante de flexibilidade é definitivamente afetado ao «Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade».

*Artigo 5.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 16.12.2025

*Pela Comissão  
Raffaele FITTO  
Vice-Presidente Executivo*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pela Secretaria-Geral

**Martine DEPREZ**  
Diretora  
Processo de Decisão e Colegialidade  
COMISSÃO EUROPEIA